

**GRUPO DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO
E A PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.**

LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA

**Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo
– 3º PJ de Presidente Prudente.**

**Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do
Ministério Público.**

Mestre em educação pela Universidade Estadual Paulista - UNESP.

Membro o Comitê de Ética em pesquisa da UNESP – Pres.Prudente

**Professor convidado das Faculdades Toledo de Ensino de Pres.
Prudente.**

O GRUPO DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Sumário: 1. Introdução e justificativa. 2. Objetivo. 3. Público alvo. 4. Desenvolvimento dos trabalhos. 5. A participação do Promotor de Justiça no grupo de orientação à adoção. 6. Parceiros envolvidos, recursos financeiros, humanos e equipamentos. 7. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA.

O presente relato de experiência é a tradução de um trabalho que vem sendo realizado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e o Serviço Técnico do Fórum de Presidente Prudente- SP, composto por assistentes sociais judiciários e psicólogas judiciárias. Trata-se de um *Grupo de Orientação à Adoção*.

Este trabalho se desenvolve há mais de dez anos e proporcionou uma reflexão e amadurecimento do instituto da adoção, em todas as suas vertentes e a melhor forma de conduzir o debate.

A idéia do surgimento do grupo decorreu da necessidade de se criar um espaço de discussão e orientação referentes aos questionamentos e temores envolvidos na adoção. Crianças e adolescentes adotivos com problemas de adaptação familiar e social e com um histórico de vida, somado ao despreparo das famílias ou pretendentes, que, muitas vezes, buscavam na adoção a solução de carências e conflitos pessoais, com total desconhecimento das questões legais, dificultava a possibilidade do estabelecimento de um vínculo afetivo capaz de dar conta desta nova relação que se formava com a adoção, garantido, de forma plena o direito à convivência familiar.

Diante desta situação, a equipe técnica do Fórum em conjunto com a Promotoria de Justiça iniciou um trabalho de capacitação dos pretendentes à adoção, a fim de garantir a qualidade do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes adotados.

2. OBJETIVO.

O trabalho desenvolvido busca conduzir os participantes à reflexão sobre a motivação pessoal para a adoção, correlacionando-a com as necessidades do adotado e busca estimular os pretendentes a adoção a refletirem sobre os aspectos psicossociais e legais relacionados à questão. Busca este trabalho, transmitir informações relevantes para o completo desenvolvimento da relação que se firmará com a adoção.

3. PÚBLICO ALVO.

O Grupo de Orientação à Adoção está direcionado às pessoas inscritas ou a serem inscritas no Cadastro de Pretendentes à Adoção, bem como àquelas que estão adotando ou em vias de adotar e tem a finalidade de estimular os pretendentes à adoção a refletirem sobre os aspectos psicossociais e legais relacionados à questão.

Assim, participam do grupo de adoção, preferencialmente, pessoas que se encontram envolvidas neste processo, seja como adotante ou pretendentes, o que difere de outros grupos que trabalham com a adoção consolidada.

No decorrer deste trabalho, vários grupos foram formados contando com aproximadamente vinte participantes, cada um, alguns destes sob determinação judicial ou mediante recomendação da equipe técnica, quando apurada a necessidade na avaliação realizada no cadastro do pretendente.

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

O trabalho desenvolvido pelo grupo integra um cronograma previamente estabelecido e discutido, que foi aperfeiçoado durante estes anos de atuação.

Através de sete reuniões temáticas dirigidas pelos diferentes profissionais e que ocorrem quinzenalmente, nas dependências do Fórum, com duração de uma hora e meia, num total de sete encontros, coordenados por uma assistente social judiciário e uma psicóloga judiciária que se revezam na abordagem dos temas de acordo com sua especificidade. Na questão legal o trabalho é desenvolvido pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Nas sete reuniões, os temas são abordados na seguinte ordem:

- a) *Apresentação dos participantes e do conteúdo dos trabalhos a ser desenvolvido:*

Neste primeiro encontro, além da apresentação formal, firma-se um compromisso de frequência com os participantes, em relação à programação. É distribuído um questionário onde os participantes apresentam as suas expectativas com relação aos temas a serem tratados, os quais serão confrontados com os dados da avaliação final.

b) *Motivação:*

“Eu quero adotar uma criança porque...” Nesta reunião deve-se discutir os motivos pelos quais deseja adotar, trabalhando o conceito de adoção e a motivação pertinente.

Sabe-se que a adoção não pode ocorrer, como tentativa para solução de problemas pessoais dos adotantes ou mesmo para a solução de problemas específicos da criança a ser adotada. A adoção tem *que revestir de um conteúdo muito mais amplo e profundo. Trata-se de um posicionamento assumido pela pessoa diante da possibilidade de estabelecer relações interpessoais afetivas que compõem um projeto educativo.*¹

No entanto esta situação não é muito clara para a maioria das pessoas que buscam a adoção em face de outros motivos, principalmente ligada à frustração da tentativa de ter filhos ou baseadas em outros interesses que não a criança em si, como a esterilidade masculina, infertilidade feminina, morte de um filho, resolução de conflitos conjugais, caridade, falta de ocupação, falta de companhia e outros. Nesta reunião busca-se colocar a criança a ser adotada como principal foco ou o fator determinante para a adoção. A adoção não deve ser vista como um remédio, uma fórmula mágica capaz de tapar os buracos existentes na vida do adotante, não tendo a criança o compromisso de resolver os problemas dos adultos. A reflexão sobre a motivação é fundamental para o desenvolvimento sadio de uma relação que se firma através do processo de adoção.

c) *Revelação:*

No exercício da maternidade-paternidade é que se constrói a relação pai-mãe-filho, a qual tem como condição fundamental à gestação afetiva, e não a biológica. Para o desenvolvimento harmônico desta relação e para que a criança tenha condição de construir, sobre uma base verdadeira, a sua história individual é que se considera essencial esclarecer a criança sua condição de adotada.

¹ SCHETTINI FILHO, Luiz. Compreendendo os pais adotivos. Recife: Bagaço, 1998, pág. 13.

Falar a verdade é indispensável e tão cedo quanto possível, porém não há fórmulas de como fazê-lo. O tema não deve ser relatado de forma solene, mas como parte do diálogo natural e do cotidiano da família.

Discutir este tema com os participantes do grupo é de fundamental importância, pois os paradigmas que cercam a revelação, como a supervalorização da contribuição biológica na maternidade ou o medo de perder a criança adotada acarretam prejuízos para o seu desenvolvimento. O silêncio, a mentira ou a fantasia pode acarretar insegurança, ansiedade, angústia, depressão e medo.

d) *Desenvolvimento da criança e do adolescente.*

O estabelecimento de relações familiares ocorre na medida em que se consolida a função materna e paterna no convívio diário. Para tanto, os pais adotivos precisam conhecer quem é e como é a criança que eles estão recebendo no seio de sua família.

Assim, conduzida esta reunião pela psicóloga que acompanha o grupo, busca-se nesse encontro conhecer noções de desenvolvimento infantil e da adolescência, para que os pais adotivos sintam-se mais seguros no desempenho da função materna e paterna. Os tópicos apresentados em cada fase se referem ao desenvolvimento motor, social, cognitivo e afetivo.

e) *A adoção e o contexto social.*

Neste encontro o processo de adoção é analisado de uma maneira mais ampla pela assistente social que conduz a reunião visando abordar o instituto em relação aos mitos e preconceitos para que os interessados e a sociedade em geral aceitem integralmente a adoção, como possibilidade de vinculação legal e afetiva, que não depende de gestação ou da consangüinidade, mas da convivência, aspecto comum com os filhos biológicos.

f) *Aspectos legais referentes à adoção.*

O instituto da adoção apresenta como característica ímpar o fato de envolver ações de diversas áreas, como a social, psicológica e também jurídica. Assim, as orientações lançadas às pessoas interessadas em adoção, não poderiam se limitar aos dois primeiros aspectos, necessitando também de esclarecimentos e informações na área jurídica.

Nesse sentido, a reunião onde se aborda os aspectos legais do processo de adoção tem por objetivo principal transmitir aos participantes do grupo o que diz a legislação a respeito do assunto.

A primeira parte é expositiva, facultando-se aos interessados, a seguir, questionamentos a respeito do que foi analisado.

Na explanação realizada são abordados, entre outros, os seguintes temas:

- Cadastro de adotantes e adotados: porque se cadastrar; quais as vantagens; a importância da reunião para o sucesso da adoção, inclusive em termos processuais;
- Tipos de adoção: consensual e litigiosa;
- Procedimentos: estudos técnicos, oitiva de testemunhas, audiências, recursos, etc.
- Poder familiar: causas para a sua perda e extinção;
- Efeitos da adoção: mandado de averbação, alteração de nome do adotado, irrevogabilidade, etc.

Constata-se durante as reuniões que a grande preocupação dos participantes refere-se:

a) ao prazo para a conclusão da adoção, ou seja, questionam a demora processual para o desfecho do processo; b) ao medo de perder o adotado, em face de eventual contestação dos genitores biológicos.

Nesta oportunidade, lançam-se esclarecimentos a respeito do assunto, principalmente quanto à razão da intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário em tais questões, ressaltando a preocupação com a criança que está sendo adotada e a segurança que deve existir em tais decisões em face da natureza da ação.

Observa-se que a compreensão das questões jurídicas envolvendo o processo da adoção faz com que os adotantes sintam-se mais seguros e confiantes com relação à atuação jurisdicional, facilitando assim, a tramitação do processo.

Vale ressaltar que nesse encontro não é analisada a situação processual de qualquer um dos participantes do grupo. Qualquer dúvida a respeito da tramitação do processo é esclarecida posteriormente, de forma individualizada, diretamente na Promotoria de Justiça ou no próprio Cartório Judicial.

g) *Encerramento:*

Na última reunião convida-se uma pessoa que já adotou, juntamente com o adotante, preferencialmente, que se encontre na fase da adolescência, para testemunharem a forma como vivenciaram a adoção, estando disponíveis para responderem aos questionamentos feitos pelos participantes.

Considera-se de grande valia o depoimento dessas pessoas, as quais têm a oportunidade de desmistificar algumas situações existentes na adoção. Os depoimentos, verdadeiros e sinceros, mostram as dificuldades vivenciadas e as formas utilizadas para superar as adversidades surgidas.

Ao final é realizada uma avaliação, com o preenchimento de um questionário, onde os participantes emitem seu parecer sobre a abordagem dos temas apresentados e fazem críticas e sugestões ao trabalho desenvolvido.

5. A PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO GRUPO DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO.

O Ministério Público, entre as instituições ligadas à Justiça, foi a que mais alterou o seu perfil², buscando uma identificação com a realidade social e os problemas que enfrentam a sociedade.

Estas mudanças foram bem anotadas por Hugo Nigro Mazzilli³ que demonstrou a aquisição, pelo Ministério Público, de uma nova postura constitucional com outras atribuições, bem diferentes das até então desempenhadas, amoldando-se a nova realidade social do País. Isto porque, *a medida que o Direito deixa de se colocar como simples mediador e protetor de autonomias privadas, para incorporar objetivos sociais muito mais amplos, passando o Estado a desempenhar papel de regulação das atividades econômicas e sociais, as funções do Ministério Público também passam a ser colocadas de maneira diversas*⁴.

Hoje, diante desta nova realidade, constata-se que a atuação do Promotor de Justiça, não se limita apenas ao campo jurídico, interferindo diretamente no social, e de forma extraprocessual, podendo-se afirmar que o *Ministério Público deixou de ser o ator quase que meramente jurídico (ou processual) do passado, para desempenhar agora um papel político*

² Carlos Alberto de Salles em artigo intitulado “*Entre a razão e a utopia: a formação história do Ministério Público*” (In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes, MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (coordenadores). *Ministério Público II – Democracia*, pág. 13-41) traça toda a evolução da Instituição do Ministério Público, analisando no âmbito internacional e nacional, com o aprimoramento constitucional, conclui que o desenvolvimento apresentado não encontra similar exato em outras partes do mundo.

³ *Proposta de um novo Ministério Público*, p. 45-51.

⁴ SALLES, Carlos Alberto. Obra citada, pág. 40.

*de maior relevância*⁵ centralizando sua atuação diretamente na comunidade, como forma de realizar as atribuições que lhe foram impostas constitucionalmente, visando assumir a igualdade de todos na lei e a efetividade dos direitos sociais consagrados na Lei Maior. Passou a exercer uma função jurídico-social.

Agora, se é certo que a função jurídica está clara e evidente, diante do ordenamento Constitucional, indaga-se: em que consiste a função social ou extraprocessual do Promotor de Justiça? Basicamente, resume-se na busca do equilíbrio social, na assunção da igualdade de todos na lei, atuando em sintonia com a comunidade, como um verdadeiro ouvidor, tutor, articulador e reordenador da sociedade.

Mas esta atuação só encontrará legitimidade e sustentação, na medida em que o Promotor de Justiça se aproxime mais da coletividade, da população, mantendo-se aberto e acessível aos seus reclamos, conhecendo e detectando seus problemas, lutando para assegurar o respeito a seus direitos e interesses.

Dentro desta perspectiva, constata-se que entre as diversas áreas de atuação do Promotor de Justiça⁶, é no campo da Infância e da Juventude que a atuação jurídico-social do Promotor de Justiça se mostra mais presente. Esta atuação deve ser materializada, sob o comando do princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta atuação preventiva foi captada por Antonio Augusto Mello de Camargo Ferraz e João Lopes Guimarães Júnior, que afirmam:

*O Ministério Público deve procurar soluções para o próprio problema criminal, para a própria preservação do meio ambiente, para a própria proteção do menor, da pessoa portadora de deficiência e do acidentado do trabalho, por exemplo, e não apenas soluções para um ou vários processos criminais, ou para feitos que versem sobre dano ambiental ou processos em que figurem como parte um menor, um deficiente ou um acidentado do trabalho!*⁷

⁵ FERRAZ, Antonio Augusto Mello de. *As relações entre o Ministério Público, a sociedade e os poderes constituídos*. IN: Ministério Público e Afirmação da Cidadania, p. 138.

⁶ cível, criminal e proteção dos interesses difusos e coletivos (infância e juventude, meio ambiente, consumidor, deficientes, idoso, direitos do cidadão, loteamento e urbanismo, proteção a bens e direitos de valor artístico, estético histórico, turístico e paisagístico)

⁷ A necessária elaboração de uma nova doutrina de Ministério Público, compatível com seu atual perfil constitucional. In: *Ministério Público e afirmação da cidadania*. p. 83.

A atuação preventiva (fora do processo judicial, já que acesso à justiça social não significa acesso ao Poder Judiciário) é a que mais se identifica com o Promotor de Justiça *ombudsman e social*, em razão da atribuição que lhe foi conferida de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a toda comunidade, em especial às crianças e adolescentes⁸.

A participação do Promotor de Justiça nos Grupos de Apoio está sedimentada nesta ação social e garantidora dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Isto porque:

- a) Trata-se de uma ação preventiva: não lida com o problema familiar instalado e sim com as ações afirmativas e garantidoras do direito à convivência familiar;
- b) O Promotor de Justiça sai da esfera processual para lidar, no âmbito de sua competência, com a população interessada na adoção de criança e adolescente;
- c) Trabalha como um articulador ou reordenador da sociedade em face do tema tratado.

Enfim, a participação do Promotor nos Grupos de Apoio, com uma ação esclarecedora, aproxima-o da sociedade e firma o seu papel social junto ao grupo. Esta ação está embasada no novo perfil da instituição traçado pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. PARCEIROS ENVOLVIDOS, RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E EQUIPAMENTOS.

Como afirmado, o trabalho em questão envolve uma parceria da equipe técnica do Fórum, composta por psicólogas e assistentes sociais e a Promotoria de Justiça. Cada grupo é coordenado por uma psicóloga e uma assistente social, contando com a participação do Promotor de Justiça.

Não há necessidade de equipamentos especiais ou o aporte de recursos financeiros para a realização do trabalho, posto que as reuniões são realizadas nas dependências do Fórum

⁸ ECA, art. 201, VIII

e por profissionais vinculados ao Poder Judiciário e Ministério Público. Há necessidade apenas de uma adequação do horário dos profissionais, posto que o trabalho é realizado após o expediente para atender as necessidades dos participantes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante do que foi exposto, constata-se que a experiência levada a efeito tem se revelada extremamente positiva, no sentido de se buscar a efetividade e a qualidade do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes a serem adotados. A possibilidade de êxito nas adoções, a partir da transformação de valores individuais e culturais que cercam o tema, é alcançada com o trabalho desenvolvido pelo grupo, que tem uma atuação multidisciplinar;

Este trabalho multidisciplinar promove o envolvimento da Promotoria de Justiça e do Serviço Técnico, além do próprio Juizado da Infância e os abrigos, com a possibilidade de diálogo e um linguajar comum necessário para construir uma nova postura e, conseqüentemente a abordagem frente à questão da adoção;

Por fim, a experiência em questão possibilita ao Promotor de Justiça desempenhar relevante papel em face do tema abordado, representando esta atuação uma possibilidade de aproximação da comunidade, com a tradução da ação social do Promotor.